



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

LEI N° 591/2020

de 25 de setembro de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E OS OUTROS BENEFÍCIOS PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PARA PRESTAR SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como concursos públicos realizados pela Câmara Municipal de Madalena/CE, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Ceará que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscito ou em referendos.

§ 1° Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscito e referendos, na condição de:

I - Presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretários e suplentes;

II - Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

III - Administrador de local de votação, também denominado de administrador de prédio;

IV - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral para preparação do pleito ou na data do pleito, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2° Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a data de registro de candidatura até o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, no pleito eleitoral anterior à publicação do instrumento convocatório.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada no ato da inscrição, através da comprovação de documento expedido pela Justiça Eleitoral (declaração ou diploma), contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º É assegurada a isenção de que trata o caput de art. 1º também as eleitores submetidos ao processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado e processo seletivo para admissão de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, desde que comprovem o serviço prestado à Justiça Eleitoral nos termos do art. 2º.

Art. 4º Nos concursos públicos, realizados pelos órgãos descritos do caput de art. 1º, que constem a realização de provas e títulos, deverá constar no rol dos títulos a serem analisados o serviço prestado à Justiça Eleitoral.

§ 1º O cômputo dos serviços prestados à Justiça Eleitoral na avaliação de títulos será devido ao eleitor que comprovar serviços prestados em eleição, referendo ou plebiscito nos últimos dois anos.

§ 2º A preferência na nomeação, em caso de empate, será concedida ao eleitor que comprovar serviços prestados em eleição, referendo ou plebiscito nos últimos quatro anos, e havendo, mais de um, àquele que houver trabalhado mais vezes.

Art. 5º Os eleitores descritos no §1º do art. 1º farão jus a 50% de desconto sobre o imposto, de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, desde que proprietários de um único imóvel, e comprovado o serviço prestado à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 1º O direito à isenção só se efetivará, se comprovada a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

§ 2º Para concessão do benefício, deverá ser reformulada anualmente a solicitação de isenção, antes da emissão da cobrança de imposto, através do requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexado os documentos comprobatórios de que trata o parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º Os benefícios de que tratam esta Lei serão válidos por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data em que foram implementados.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 25 de setembro de 2020.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 591/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E OS OUTROS BENEFÍCIOS PARA OS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PARA PRESTAR SERVIÇO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 25 de setembro de 2020.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena